

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de 05 (cinco) acessos da solução ZENITE FÁCIL – ESTATAIS. A Zênite Fácil utiliza dicionário de sinônimos específico para contratação pública. Ele permite que documentos sobre os mesmos assuntos, mas designados por palavras diferentes, sejam localizados na base de dados, com mais de 6.555 documentos produzidos pela Zênite; 14.889 anotações às principais legislações sobre contratação pública. Lei Anotada 3.553 anotações a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Lei Anotada 115 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços etc. 305 manuais, cartilhas e listas de verificação. 2.097 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria. 197 normas relacionadas à contratação pública. 9.579 decisões de tribunais de contas. 17.660 decisões do Judiciário.

1

#### 2. ORÇAMENTO

2.1. O valor para contratação de 05 (cinco) acessos da solução ZENITE FÁCIL – ESTATAIS é de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais), conforme proposta comercial anexa:

SOLUÇÕES PROPOSTAS		
Produto	Qtde	Total
ZENITE FACIL - ESTATAIS	005	13.760,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 13.760,00</b>

#### 3. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

3.1. É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 3.2 A convivência entre os regimes antigo, da nova Lei de Licitações e da Lei das Estatais tornou ainda mais desafiadora a atividade de interpretação e aplicação dos regimes. A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. A maioria dos problemas enfrentados não tem solução expressa na lei, mas precisa ser construída por meio da interpretação a articulação desse completo regime.
- 3.3 É preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se. Há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.
- 3.4 O agente público, além de garantir a eficiência da contratação, deve prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: **Acórdão nº 2.012/2022 Segunda Câmara; Acórdão nº 2.459/2021 Plenário; Acórdão nº 2.028/2020 Plenário; Acórdão nº 9.294/2020; Acórdão nº 11.289/2021 Primeira Câmara; Acórdão nº 615/2020 Plenário; Acórdão nº 10.830/2020.**
- 3.5 A singularidade do serviço não pretende indicar a impossibilidade de ele ser realizado por outras pessoas. Vale dizer, não exprime necessariamente “exclusividade”, mas sim que, em vista da necessidade da Administração, não são passíveis de definição e comparação por critérios objetivos de julgamento.
- 3.6 Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

expertise, do know how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar um procedimento competitivo.

3.7 Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda.

Por isso, de extrema importância, já no descritivo da necessidade e no relato quanto à contratação necessária, descrever tal aspecto, ou seja, pontuar que o resultado esperado depende, essencialmente, de uma entrega que é personalíssima de seu executor, o que denota, frise-se, a singularidade da demanda.

3.8 É interessante observar que, a despeito da ausência da expressão “singular” no art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016, por exemplo, ao julgar contratações firmadas com amparo nesse dispositivo, o TCU entendeu necessário demonstrar a **singularidade** envolvida (vide os Acórdãos nº 2.761/2020 – Plenário e nº 7.983/2021 – Segunda Câmara). Logo, essa mesma tendência deve ser adotada relativamente ao art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, que igualmente não reproduziu a expressão “singular”.

3.9 E, como dito anteriormente, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores do serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de know how, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, então não haverá como definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

3.10 Ou seja, a demanda é singular e, nesse sentido, o fundamento jurídico tecnicamente mais adequado para a contratação direta é a inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993/art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021/art. 30, caput da Lei nº 13.303/16). E a depender da complexidade, do grau de especialização, inclusive pode ser necessário

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

contar com notório especialista no segmento, reduzindo ao máximo os riscos envolvidos na execução do ajuste (art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993/art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021/art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016).

3.11 Em geral, capacitações jurídicas passam pela contratação de notórios especialistas. Por isso, a motivação em torno do fundamento jurídico tecnicamente mais apropriado deve passar pelos seguintes elementos: (i) caracterização do serviço como técnico-profissional especializado/predominantemente intelectual; (ii) singularidade da demanda; e (iii) comprovação quanto à notória especialização do particular a ser contratado.

3.12 A Zênite é uma empresa notoriamente especializada. Com mais de 30 anos no mercado, atua para centenas de órgãos e entidades em todo o país, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte para a Administração. O mercado assim a reconhece.

3.13 A Zênite inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sua notória especialização e reconhecimento proporcionam ao contratante a confiança de que o seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar a necessidade da Administração. Alguns números<sup>1</sup> referenciam a experiência e a notória especialização da Zênite:

### **Zênite Fácil – Contratação Pública, Estatais e Sistema S**

Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informação, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. Pensando nisso, a Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que disponibiliza de modo diferenciado todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico),

<sup>1</sup> Números atualizados em janeiro/2023.

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), bem como sobre contratações do Sistema S. A solução conta com:

- 6.227 documentos produzidos pela Zênite, incluindo Perguntas e Respostas e Orientação Prática, que são os documentos com um maior número de acessos;
- Mais de 3.020 anotações realizadas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- Mais de 14.034 anotações realizadas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos nºs 10.024/2019 e 3.555/2000, separadas nas categorias Legislação, Doutrina, Tribunais de Contas e Jurisprudência;
- 89 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços etc;
- 219 manuais, cartilhas e listas de verificação;
- 2.011 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria;
- 223 normas relacionadas à contratação pública;
- 9.313 decisões de tribunais de contas;
- 16.285 decisões do Judiciário.

5

#### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura;
- 4.2 A contratada deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação dos serviços;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para isso que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 5.3 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada no contrato;
- 5.4 Informar à contratada sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- 5.5 Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- 5.6 Prestar informações e esclarecimento referentes ao objeto Contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.7 Publicar os extratos do Contrato de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todos os custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre os itens ofertados na contratação;
- 6.2 Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificados quando da licitação;
- 6.4 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação de serviços e prestar esclarecimentos necessários;
- 6.5 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela APPA, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Diretoria;
- 6.6 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

6

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

---

- 6.7 Indicar, formalmente, preposto quando da assinatura do contrato, aceito pela APPA, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no futuro contrato;
- 6.8 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto deste contrato no protocolo APPA, endereçado aos fiscais do contrato;
- 6.9 Disponibilizar serviço de apoio ao cliente, através de telefone e internet, dentro do horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h, e 13h30 às 18h, exceto feriados;
- 6.10 Guardar sigilo com relação às informações obtidas pela contratante.
- 6.11 À contratada cabe assumir responsabilidade:
- 6.11.1 Em relação a seus empregados, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, todas as despesas decorrentes da execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.11.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.11.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.11.4 Pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda terceiros, durante a execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante;
- 6.11.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato;

7

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

6.12 São expressamente vedadas à Contratante:

6.12.1 A contratação de servidores pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

6.12.2 A veiculação de publicidade acerca da prestação de serviços, a não ser que haja prévia e expressa autorização do Contratante;

6.12.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa do objeto de contrato.

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais), em nome de ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, 86.781.069/0001-15 - Inscrição Estadual: 1019805618, em uma das contas bancárias abaixo indicadas (constantes na proposta):

8

#### Dados Bancários:

**BANCO DO BRASIL:** Agência: 3041-4 | Conta Corrente: 84229-X  
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:** Agência: 1525-3 | Conta Corrente: 1566-2  
**SANTANDER:** Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8  
**BANCO ITAU:** Agência: 3833- | Conta Corrente: 63040-7  
**BRADESCO:** Agência: 5723- | Conta Corrente: 0766622-5

### 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor Contratante.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

---

8.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução contratual.

### 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e financeira são descritos no Edital e tem critério estático, previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, sendo a documentação pertinente anexada ao presente Termo de Referência

9

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Previstas na legislação, especificamente na Lei nº 13.303/16, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

### 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

11.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

11.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

---

11.5. Haja anuência expressa da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA a sua continuidade.

11.6. A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

### 12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

12.1 Trata-se de prestação de serviço comum.

### 13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.

13.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

13.3. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades e tomar medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra qualquer passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

### 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA irá designar grupo de fiscais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato, nos aspectos legais e técnicos, objetivando o não prejuízo à APPA e seus colaboradores, em todos os aspectos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência. Na hipótese de dispensa de redução à termo escrito de Contrato, os participantes do curso colocam-se como responsáveis pelos atos da contratação que lhes couber.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

---

### 15. MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. Considerando as peculiaridades do objeto e tendo em vista a irrelevância/inexistência de riscos da contratação pretendida, fica dispensada a elaboração da matriz de riscos

**RODRIGO LASCOSK BISCAIA**

Assinatura digital

**RODRIGO DI PIERO MENDES**

Assinatura digital



ePROTOCOLO

**COMUNICAÇÃO INTERNA 5987/2024.**

Documento: **TermodereferenciaZenite..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Di Piero Mendes (XXX.420.919-XX)** em 21/08/2024 16:48 Local: APPA/DJU.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Lascosk Biscaia (XXX.885.239-XX)** em 21/08/2024 11:02.

Inserido ao documento **915.761** por: **Rodrigo Lascosk Biscaia** em: 21/08/2024 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**6b9e33acd61c191b3c8c9a8a794f4a0d.**